CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.416, DE 05 DE JULHO DE 2007.

AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal do Rio Grande a permuta de um terreno de sua propriedade, constituído do lote nº 22 (vinte e dois), da quadra nº 50 (cinqüenta) do "Bairro Frederico Ernesto Buccholz", zona urbana desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente a oeste, pela face da Avenida Brasil, lado ímpar, a partir de um ponto distante 60,30m (sessenta metros e trinta centímetros) da esquina formada com a Rua Estados Unidos da América do Norte, ao norte, por igual largura no fundo a leste, onde confronta com o lote nº 08(oito); por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta: ao norte, com o lote nº 21(vinte e um) e ao sul, com o lote nº 23(vinte e três), registrado sob nº25, às fls.28/42, do livro 8-A, de Registro Especiais, no Registro Geral de Imóveis, deste Município, com a Caixa Econômica Federal, proprietária de um terreno constituído do lote nº 23 (vinte e três), da quadra nº 50 (cinqüenta) do "Bairro Frederico Ernesto Buccholz", zona urbana desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente a oeste, pela face da Avenida Brasil, lado ímpar, a partir de um ponto distante 93,00m (noventa e três metros) da esquina formada com a Rua 1º de Maio, ao sul, por igual largura no fundo a leste, onde confronta com o lote nº 09(nove); por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta: ao norte, com o lote nº 22(vinte e dois) e ao sul, com o lote nº 24(vinte e quatro), registrado sob nº06 na matrícula nº 35.784, no livro 2, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis, deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de julho de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCL/CMRG/SMCP/Publicação/SMF

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 754/07
Proc. 818/07

Rio Grande, 26 de junho de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 44/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Autoriza a permuta de terrenos entre o município do Rio Grande e a Caixa Econômica Federal.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENOS ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 1º Fica autorizado o município do Rio Grande a permuta de um terreno de sua propriedade, constituído do lote n° 22 (vinte e dois), da quadra n° 50 (cinqüenta) do "Bairro Frederico Ernesto Buccholz", zona urbana desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente a oeste, pela face da Avenida Brasil, lado ímpar, a partir de um ponto distante 60,30m (sessenta metros e trinta centímetros) da esquina formada com a Rua Estados Unidos da América do Norte, ao norte, por igual largura no fundo a leste, onde confronta com o lote n° 08(oito); por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta: ao norte, com o lote n° 21(vinte e um) e ao sul, com o lote n° 23(vinte e três), registrado sob n°25, às fls.28/42, do livro 8-A, de Registro Especiais, no Registro Geral de Imóveis, deste Município, com a Caixa Econômica Federal, proprietária de um terreno constituído do lote n° 23 (vinte e três), da quadra n° 50 (cinqüenta) do "Bairro Frederico Ernesto Buccholz", zona urbana desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente a oeste, pela face da Avenida Brasil, lado ímpar, a partir de um ponto distante 93,00m (noventa e três metros) da esquina formada com a Rua 1° de Maio, ao sul, por igual largura no fundo a leste, onde confronta com o lote n° 09(nove); por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta: ao norte, com o lote n° 22(vinte e dois) e ao sul, com o lote n° 24(vinte e quatro), registrado sob n°06 na matrícula n° 35.784, no livro 2, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis, deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 818
14 / 05 / 2007
PUBLICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/222

Rio Grande, 10 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 44, que **AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que por um equívoco ocorrido na autorização expedida pelo Município, para escriturar o lote n° 22(vinte e dois) da quadra 50 (cinqüenta) do Loteamento Frederico Ernesto Buchholz, adquirido na ocasião, pelo Sr. Julio Franco, a mesma foi expedida do lote n° 23 (vinte e três), o ato foi lavrado e o título transcrito sob n° 32.042, à fls.180, no Livro 3-AG, no Ofício do Registro de Imóveis deste Município, sendo que, no terreno adquirido pelo Sr. Julio Franco, ou seja, no lote n° 22 (vinte e dois) foi construída uma casa de alvenaria, de porta e duas janelas de frente, sob o n° 721 pela referida Avenida Brasil e averbada naquela transcrição, logo após, por outras transações realizadas o imóvel foi transmitido, conforme registro 1 a 6 da matrícula 35.784, originada na transcrição 32.042, à atual proprietária Caixa Econômica Federal. Visando corrigir o referido engano enviamos a essa Casa Legislativa o referido Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

TRASLADO

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA

Nº 37.113-076.- ESCRITURA PÚBLICA de permuta que fazem entre si MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril, do ano de dois mil e sete (2007), neste município de Rio Grande, Comarca de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como **primeiro permutante, MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC/MF sob número 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engº João F. Moreira s/nº, nesta cidade, neste ato representado pelo Vice-Prefeito, Sr. **JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 4019158461, expedida pela SSP/RS em 29/05/1981, inscrito no CPF sob número 010.190.660-91, residente e domiciliado nesta cidade; e como **segunda permutante, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20.01.1999, publicado no Diário Oficial da União em 21.01.1999, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob número 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu escritório de Negócios da cidade de Pelotas/RS, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CEF na pessoa de seu procurador, neste ato representado por seu bastante procurador, e como **interveniente CREDORA, CAIXA CONSÓRCIOS S/A**, com sede no Setor Comercial Norte - Edifício Number One - Quadra 1 - Bloco A - 5º andar inscrita no CNPJ sob nº 05.349.595/0001-09, com sede em Brasília/DF, neste ato representada pela Agência CAIXA Rio Grande/RS, na pessoa do Sr. Gerente **PAULO ROBSON COELHO VALÉRIO**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade nº 6033772044, expedida pela SSP/RS em 24/11/1983, inscrito no CPF sob número 460.784.360-15, residente e domiciliado na Rua Moron nº 353, ap 201, Bairro Centro, nesta cidade, conforme os poderes que lhe foram conferidos na procuração passada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal livro nº 2481, folha nº 159 com substabelecimento lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal livro nº 24215, folha nº 041 e substabelecimento lavrado em 12 de julho de 2006, no 4º Tabelionato de Notas de Pelotas/RS, no livro nº 422 folha nº 081, dos quais

cópias estão devidamente registradas e arquivadas neste Tabelionato sob nºs 5.823, 5.824 e 5.950, respectivamente, no livro nº 83 e 84 de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais. Os presentes identificados por mim, MARIA HONORINA VIEIRA DA SILVA, Substituta, de cuja identidade e capacidade jurídica das partes para o ato, dou fé. Então pelo primeiro permutante, por intermédio de seu referido representante, foi dito que é legítimo senhor e possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do seguinte imóvel: **Um terreno próprio, constituído do lote nº 22 (vinte e dois), da quadra nº 50 (cinqüenta) do "Bairro Frederico Ernesto Buccholz", zona urbana desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente a oeste, pela face da Avenida Brasil, lado impar, a partir de um ponto distante 60,30m (sessenta metros e trinta centímetros) da esquina formada com a Rua Estados Unidos da América do Norte, ao norte, por igual largura no fundo a leste, onde confronta com o lote nº 08 (oito); por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta: ao norte, com o lote nº 21 (vinte e um) e ao sul, com o lote nº 23 (vinte e três)**; que este terreno faz parte do loteamento registrado sob nº 25, às fls. 28/42, do livro 8-A de Registros Especiais, no Registro Geral de Imóveis, deste município; valor atribuído a este imóvel R$ 1.408,36 (um mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos). Pela segunda permutante, por intermédio de seu referido procurador, foi dito que é legítima senhora e possuidora livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do seguinte imóvel: **Um terreno próprio, constituído do lote nº 23 (vinte e três), da quadra nº 50 (cinqüenta) do "Bairro Frederico Ernesto Buccholz", zona urbana desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente a oeste, pela face da Avenida Brasil, lado impar, a partir de um ponto distante 93,00m (noventa e três metros) da esquina formada com a Rua 1º de Maio, ao sul, por igual largura no fundo a leste, onde confronta com o lote nº 09 (nove); por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta: ao norte, com o lote nº 22 (vinte e dois) e ao sul, com o lote nº 24 (vinte e quatro)**; que este terreno está registrado sob nº 06 na matrícula nº 35.784, no Livro nº 2 de Registro Geral, no Cartório do Registro de Imóveis deste município; valor atribuído a este imóvel R$ 1.408,36 (um mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos); **que, por um equívoco ocorrido na autorização expedida pelo município, para escriturar o lote nº 22 (vinte e dois) da quadra 50 (cinqüenta) do Loteamento Frederico Ernesto**

Negativas, respectivamente, sob os nºs 025932006-19026050, emitida em 29/03/2007, válida até 25/09/2007, em nome do Município do Rio Grande, e, 161192006-23001010, emitida em 14/12/2006, com validade de 180 dias, em nome da CAIXA. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO**: Certifico finalmente que os imóveis foram avaliados pela Secretaria Municipal da Fazenda de Rio Grande em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada terreno, conforme guias de avaliação números. 1070 e 1071, em 24 de abril de 2007, que, o imposto de transmissão respectivo no valor de R$ 30,00 (trinta reais), incidente sobre terreno recebido pela CAIXA, foi pago conforme guia de arrecadação nº ....., em 26/04/2007, .na Secretaria Municipal da Fazenda, e, que sobre o terreno que retorna ao município, consta na guia de arrecadação um carimbo do seguinte teor: Reconheço a exoneração tributária, prevista no Art. 5º, I, da Lei 4384 de 16/03/89. (ass. Maria Helena O. de Oliveira - Supervisora Administrativa). Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. .- E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, MARIA HONORINA VIEIRA DA SILVA, Substituta, que a digitei, subscrevo e assino. Dou fé. R$ 155,20.

_____

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

_____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

_____

Maria Honorina Vieira da Silva
Substituta

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8025 Data: 25/06/2007

Votação Nominal

Número: 818-1/2007

Título: EMENDA SUBSTITUTIVA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....813/2007 e EMENDA 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 818/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de MAIO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 366/07

Parecer

Sugiro EMENDA corretiva a seguir: "Leia-se: Município do Rio Grande" e não Prefeitura Municipal...

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 15 de Maio de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de SETEMBRO de 2007.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Proc. nº 818/07
Ple nº 44/07

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 200~~4~~

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro